

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual
de Educação do Rio Grande do Sul – CEEEd.*

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições e com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pelas Leis estaduais nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, nº 11.452, de 28 de março de 2000, nº 14.471, de 21 de janeiro de 2014 e Lei estadual nº 16.087, de 10 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o Decreto nº 56.536, publicado no DOE de 1º de junho de 2022, que regulamenta o regime especial de teletrabalho, de que trata o parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional,

CONSIDERANDO a possibilidade da realização de atividades do Conselho Estadual de Educação - CEEEd-RS em regime de trabalho remoto de forma híbrida, virtual ou presencial, por meio do uso das tecnologias digitais de informação e comunicação, conforme dispõe a Portaria nº 93, de 27 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de acordo com a Lei estadual nº 16.087, de 10 de janeiro de 2024 e o Decreto nº 57.481, de 27 de fevereiro de 2024, visando o pleno funcionamento do CEEEd-RS, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – CEEEd/RS, na forma do seu Anexo.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 10 de abril de 2024.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CEEd/RS

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Estadual de Educação é o órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Estadual de Ensino, com dotação orçamentária própria, que lhe assegure eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir de conformidade com as funções e atribuições conferidas pelas legislações federal e estadual.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Estadual de Educação compõe-se de 28 (vinte e oito) conselheiros titulares, sendo 14 (quatorze) de livre escolha do Governador do Estado e 14 (quatorze) indicados por entidades estaduais representativas, escolhidos dentre pessoas residentes no Estado, com formação de nível superior (ressalvados os incisos III, IV e IX do § 1º deste artigo), reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área da educação, comprovados mediante apresentação de títulos e trabalhos realizados na área, conforme disciplinado em regulamento.

§ 1º. Os Conselheiros indicados pelas entidades estaduais representativas serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre os integrantes de listas tríplexes elaboradas pelas entidades de âmbito estadual para cada uma das respectivas vagas, como segue:

I – 4 (quatro) pelo Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - CPERS;

II – 2 (dois) pelo Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do Sul - SINPRO;

III – 2 (dois) pela Federação das Associações e Círculos de Pais e Mestres do Rio Grande do Sul - ACPM/FEDERAÇÃO;

IV – 1 (um) pela Federação das Associações de Pais e Mestres das Escolas Particulares do Rio Grande do Sul - FEDERAPARS;

V – 1 (um) pelo Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado no Estado do Rio Grande do Sul - SINEPE;

VI – 1 (um) pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

VII – 1 (um) pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS;

VIII – 1 (um) pela Associação de Escolas Superiores de Formação de Profissionais do Ensino do Rio Grande do Sul - AESUFOPE; e

IX – 1 (um) pela União Gaúcha de Estudantes - UGES.

§ 2º. Dentre os conselheiros de livre escolha do Governador do Estado, deverão ser respeitados os seguintes quantitativos mínimos, observada a comprovação de enquadramento, na forma disciplinada em regulamento:

I – Ao menos 1 (um) conselheiro deverá possuir formação e experiência na educação especial;

II – Ao menos 1 (um) conselheiro deverá possuir formação e experiência na educação indígena.

Art. 3º. O mandato de cada membro do Conselho Estadual de Educação terá a duração de 4 anos, permitida, apenas, uma recondução.

§ 1º. De dois em dois anos cessará o mandato, alternadamente, de 14 (quatorze) Conselheiros.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho extinguir-se-á, sempre, em 15 de abril dos anos pares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter a duração inferior a quatro anos.

§ 3º. Após a nomeação pelo Governador do Estado, a posse dos Conselheiros será efetivada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, em Sessão Plenária pública, presencial ou virtual, realizada no prazo máximo de 10 dias após a respectiva nomeação.

§ 4º. O exercício das funções de membro do Conselho é incompatível com o de:

a) Secretário de Estado;

b) Diretor de Autarquia;

c) Ocupante de cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

§ 5º. Em caso de nomeação de membro do Conselho para uma das funções previstas no parágrafo anterior ser-lhe-á designado substituto, observado o disposto nos artigos 2º e 3º deste Regimento, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 4º. Ocorrendo no Conselho, vaga relativa a um dos incisos do parágrafo 1º do artigo 2º deste Regimento, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo Conselheiro, observado o prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 3º para completar o mandato de seu antecessor.

Art. 5º. É dever do Conselheiro, pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade, bem como exercer com zelo, e dedicação suas atividades, participando efetivamente das Sessões Plenárias e das Reuniões das Comissões que integra, visto que sua função é de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculada ao ensino, se entidade privada.

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – praticar, no curso do mandato, infração sujeita às penalidades de suspensão ou de demissão de que trata a Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994;

II – incorrer nos casos de inelegibilidade previstos na Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010;

III – faltar a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou 10 (dez) intercaladas, da Plenária ou de suas Comissões, sem justificativa legal para isso:

a) compreende-se como sessão ordinária, a Plenária e as Comissões semanais;

b) As faltas sem justificativa legal a que se refere o Inciso III deste artigo serão computadas por turno e em cada ano;

c) Os casos não previstos no § 1º do Art. 5º serão analisados e deliberados pela Presidência.

IV – retardar demasiada ou injustificadamente o exame de processo em relação ao qual tenha pedido vista, por um prazo maior de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A perda do mandato será sempre precedida da instauração de processo administrativo, no qual serão assegurados ao Conselheiro o contraditório e a ampla defesa, observadas, no que couber, as normas que regulam o processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 10.098/94, bem como as normas constantes da Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021, que dispõe sobre o processo administrativo no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º. O Conselho Estadual de Educação, com sede na Capital do Estado, realizará suas reuniões de acordo com as formas, requisitos e periodicidade fixados a seguir:

I – para efeito de pagamento de *jeton*, cada reunião terá duração de duas horas;

II – o número máximo mensal de reuniões remuneradas será de vinte e quatro para cada membro do Conselho;

III – O Conselheiro que não puder comparecer às reuniões de comissões as quais é integrante, bem como à Sessão Plenária para a qual foi convocado, deve justificar por meio de comunicação ao Gabinete da Presidência.

§ 1º. O Conselho Estadual de Educação, por decisão do colegiado em plenária, poderá realizar, fora de sua sede, Sessão Plenária ou Reunião de Comissão.

§ 2º. As reuniões do Conselho Estadual de Educação poderão se realizar de forma presencial ou virtual.

§ 3º. As demais participações podem ocorrer nas comissões de interesse do membro do Conselho.

Art. 7º. Os membros do Conselho perceberão *jeton* por reunião a que comparecerem, bem como ressarcimento, pelo Estado, das despesas de transportes e estada, quando ocorrerem.

§ 1º. O valor do *jeton* de que trata o *caput* deste artigo é o fixado no inciso I do art. 1.º da Lei n.º 7.369, de 18 de abril de 1980, e alterações, e as diárias serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo. **(Redação dada pela Lei nº 14.471/2014)**

§ 2º. O Presidente do Conselho perceberá mensalmente, como gratificação de representação, 50% (cinquenta por cento) da importância total dos *jetons* que lhe forem devidos. **(Redação dada pela Lei nº 9.672, de 19/06/1992)**

§ 3º. Os Vice-Presidentes perceberão mensalmente, como gratificação de representação, 25% (vinte e cinco por cento) da importância total dos "jetons" que lhes forem devidos. **(Redação dada pela Lei nº 9.672, de 19/06/1992)**

Art. 8º. O Conselho Estadual de Educação contará com um corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços.

Parágrafo único: Poderão ser requisitados, pelo Conselho Estadual de Educação, profissionais e especialistas, na medida de suas necessidades, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para o desempenho de suas funções específicas.

Art. 9º. O orçamento do Estado consignará, anualmente, dotação própria para o funcionamento e manutenção do Conselho Estadual de Educação.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA

(Lei nº 9.672 de 19/06/1992 e suas alterações)

Art. 10. O Conselho Estadual de Educação exercerá, em relação ao Sistema Estadual de Ensino, as atribuições previstas na legislação federal e estadual, pertinentes e, em especial, as seguintes:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – eleger a Presidência, constituída pelo Presidente e dois Vice-Presidentes;

III – fixar normas para:

a) o credenciamento, a autorização, renovação da autorização, o reconhecimento, o credenciamento, a supervisão e a avaliação respectivamente dos cursos das instituições de educação superior e dos estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino;

b) o funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;

c) a organização do ensino fundamental e médio destinado a adolescentes e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

d) capacitação de professores para lecionar, em caráter suplementar, e a título precário;

e) aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;

f) fiscalização dos estabelecimentos de ensino, inclusive no que diz respeito à avaliação da qualidade do ensino;

IV – aprovar:

a) o regimento dos estabelecimentos de ensino;

b) os planos de aplicação dos recursos do Salário-Educação destinados ao Estado;

c) os projetos pedagógicos de curso Técnico de nível médio e de Especialização Técnica e de Curso Normal de nível médio e Aproveitamento de Estudos – Curso Normal;

V – autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas da comunidade escolar;

VI – pronunciar-se, previamente, sobre criação de estabelecimentos estaduais de ensino;

VII – pronunciar-se, previamente, sobre a cessação de escolas conforme legislação vigente;

VIII – credenciar, recredenciar, reconhecer e autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada e de seus cursos;

IX – promover sindicâncias, em estabelecimentos de ensino, por meio de comissões especiais, quando julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho;

X – exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos do Sistema Estadual de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XI – representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais, relativas à educação;

XII – acompanhar a execução dos planos educacionais do Estado;

XIII – analisar os relatórios da execução financeira, das despesas em educação;

XIV – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Governador ou Secretário da Educação, ou por solicitação da Assembleia Legislativa, através da Comissão de Educação e de entidade de âmbito estadual, ligadas à educação;

XV – emitir parecer sobre o Plano Estadual de Educação, de duração plurianual, nos termos do artigo 208 da Constituição do Estado, acompanhar e avaliar sua execução;

XVI – estabelecer medidas, que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Ensino, ou propô-las, se não forem de sua alçada;

XVII – estabelecer em regime de colaboração iniciativas que visem maior articulação entre as redes e os sistemas de ensino;

XVIII – manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

XIX – exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

§ 1º. Os atos expedidos pelo Conselho Estadual de Educação somente adquirem eficácia após a homologação pelo Secretário de Estado da Educação, ato que se insere em seu exclusivo juízo de discricionariedade, e publicação no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de sua disponibilização na transparência ativa do órgão.

§ 2º. O ato do Secretário de Estado da Educação, veiculando a decisão de que trata o § 1º, será exarado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do respectivo processo administrativo.

§ 3º. Dependem de homologação do Secretário de Estado da Educação, os atos do Conselho Estadual de Educação, revestidos das formas jurídicas de Resolução e Indicação, que estabelecem normas complementares para as instituições educacionais integrantes do Sistema Estadual de Ensino em todas suas etapas e modalidades.

§ 4º. Em caso de dúvidas, o Secretário de Estado da Educação pode solicitar ao Conselho, no prazo previsto no §2º, reexame do ato levado à homologação.

§ 5º. Negada a homologação, o Secretário de Estado da Educação devolverá a matéria e comunicará ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo referido no §2º deste artigo, as razões da recusa, sendo que o Conselho poderá manifestar-se em 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação, para uma análise final.

I - A manifestação de que trata o § 5º poderá versar sobre o mérito ou a solicitação de prorrogação de prazo mediante decisão do Colegiado do Conselho.

II - Matérias não homologadas retornam para ciência da Plenária e análise em Sessão Conjunta com prioridade de encaminhamento.

§ 6º. Esgotado o prazo estabelecido no §5º deste artigo, o silêncio do Conselho no Plenário importa em acolhimento do veto à homologação.

§ 7º. Após a homologação pelo Secretário Estadual de Educação, os atos serão publicados no Diário Oficial do Estado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 11. O Secretário de Estado da Educação poderá delegar competência ao Conselho Estadual de Educação para homologação e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado – DOE- e, dos seus atos revestidos das formas jurídicas de Deliberação e Parecer.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12. A estrutura do CEE/RS compõe-se de:

I – Presidência;

II – Colegiado.

Art. 13. São instâncias de Discussão e Deliberação:

I – Comissões;

II – Plenária.

Art. 14. Serão órgãos auxiliares do CEEed:

I – Gabinete da Presidência;

II – Secretaria Geral;

III – Assessoria Técnica.

Seção I

DA PLENÁRIA

Art. 15. A Plenária é a instância máxima de decisão do CEEed a quem compete precipuamente, além de outras atribuições estipuladas no presente Regimento Interno:

I – apreciar e votar os atos a ela encaminhados pelas Comissões;

II – aprovar as propostas orçamentárias;

III – eleger o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente;

IV – aprovar o Regimento Interno;

V – apreciar e votar as Atas da Plenária;

VI – deliberar em grau de recurso as demandas que lhe forem submetidas;

VII – deliberar e resolver os casos omissos deste Regimento Interno;

VIII – indicar a representação do CEEed nas instâncias em que tem assento.

Art. 16. A Plenária reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

§ 1º. As sessões de que trata o *caput* serão públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou da Plenária.

§ 2º. Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 3º. O Secretário de Estado da Educação presidirá as sessões a que comparecer.

Art. 17. As Sessões Plenárias constarão de:

I – abertura: constitui-se da verificação e proclamação, pelo Presidente, da existência de *quorum*;

II – apreciação e votação da ordem do dia;

III – expediente:

a) Apreciação e votação da Pauta da Plenária;

b) Análise e votação da ata;

c) Análise e votação das deliberações e atos normativos;

d) Comunicações da Presidência;

e) Comunicações dos Conselheiros.

IV – encerramento: o Presidente declara o esgotamento da pauta ou, conforme o caso, do tempo regimental de duração da sessão. Antes de declarada encerrada a sessão, o Presidente deverá convocar a próxima Sessão Plenária.

Art. 18. Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria simples dos Conselheiros, sendo o *quorum* apurado no início da sessão.

Parágrafo único: Prejudicado o *quorum* com o afastamento de algum Conselheiro durante a Sessão, esta ficará suspensa até 15 (quinze) minutos para que o *quorum* se restabeleça, ou a Sessão será encerrada.

Art. 19. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples, salvo dispositivos específicos previstos neste Regimento, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 20. Os processos e os atos em pauta nas sessões plenárias podem ser objeto de até três pedidos de vista, sendo dois de forma individual por parte de conselheiros distintos e um de forma coletiva.

§ 1º. O(s) autor(es) do pedido de vista deverá(ão) devolver o Processo na sessão da Plenária, em até quinze dias, com ou sem apresentação de emenda.

§ 2º. Havendo apresentação de emenda pelo(s) autor(es) do(s) pedido(s) de vista, a proposição será submetida à apreciação da Plenária, observada a ordem disposta pelo artigo 25 § 3º deste Regimento.

§ 3º. É facultado ao Conselheiro um único pedido de vista em um mesmo processo.

Art. 21. O pedido de retirada de pauta de qualquer matéria em apreciação poderá ser solicitado antes da votação por Conselheiro ao Presidente, que o submeterá a decisão da Plenária.

Parágrafo único: A retirada de pauta de Processo em discussão encerra o debate sobre ele na Sessão Plenária.

Art. 22. Das Sessões Plenárias serão lavradas Atas circunstanciadas, devendo ser transcrito o pronunciamento *ipsis litteris* do Conselheiro que assim o solicitar.

Parágrafo único: No registro do resultado das votações de cada ato da Sessão Plenária deverá constar a nominata dos Conselheiros favoráveis, contrários, dos que se abstiveram e dos que se afastaram no momento da votação.

Art. 23. As discussões e votações de matéria em Sessão Plenária serão sempre precedidas de análise e manifestação por relator de uma ou mais Comissões.

§ 1º. Poderá ser dispensada a leitura dos atos em apreciação, salvo se for julgada necessária pelo relator ou por outro Conselheiro.

§ 2º. Declarada urgência da matéria pela Comissão, será solicitada em instrumento próprio sua inclusão na pauta da primeira Sessão Plenária após a reunião da Comissão.

§ 3º. Sempre que possível, os atos encaminhados pelas Comissões, que forem incluídos em pauta, serão remetidos aos Conselheiros, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. Por proposta do Presidente, em casos especiais, devidamente justificados e aceitos pela Plenária, poderão ser incluídos expedientes que não tenham constado em pauta.

Art. 24. Nas Sessões de Plenária, o Conselheiro poderá solicitar a alteração da sequência da pauta, o que será decidido pelo Colegiado.

Art. 25. Na discussão de matéria, nas Sessões Plenárias, o Presidente solicitará ao relator que proceda a sua manifestação e, em seguida facultará a palavra aos Conselheiros, segundo a ordem de inscrição, por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente.

§ 1º. O Conselheiro que ainda não tenha feito uso da palavra terá preferência em relação ao que já tenha se manifestado sobre a matéria em discussão.

§ 2º. Serão permitidos apartes, de forma breve, desde que o orador não tenha ainda concluído a sua fala e com a aquiescência dele.

§ 3º. Se o Presidente desejar discutir a matéria, após inscrição no rol de oradores, deverá passar a presidência dos trabalhos ao 1º vice-presidente, ou, na sua ausência, ao 2º vice-presidente.

§ 4º. Na ausência do relator, a matéria será apresentada pelo Coordenador de Comissão em que tenha tramitado o Processo, ou ainda, por um dos signatários, a critério do Presidente.

§ 5º. Antes de ser encaminhada a matéria para votação, será garantida mais uma manifestação do relator, se assim o desejar.

Art. 26. Durante a discussão, os Conselheiros poderão apresentar emendas à proposta em debate.

§ 1º. As emendas classificam-se em supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º. Na votação, as emendas terão preferência sobre as matérias a que se referirem.

§ 3º. A votação das emendas terá a seguinte ordem:

I – emenda supressiva;

II – emenda substitutiva;

III – emenda aditiva;

IV – emenda modificativa.

Art. 27. Se a maioria simples da Plenária decidir contrariamente à manifestação não subscrita pela totalidade da Comissão, o Presidente designará outro relator da mesma Comissão, dentre os que não a subscreveram, que elaborará nova proposta, levando em consideração os fundamentos em que se baseou a decisão da Plenária.

§ 1º. Se a Plenária decidir contrariamente à manifestação do relator designado, será criada uma Comissão Temporária para emitir nova manifestação sobre a matéria.

§ 2º. Não é permitido ao relator o declínio de sua competência para analisar matéria da qual foi designado, visto que se trata de uma prerrogativa de sua função de Conselheiro, salvo se estiver impedido caso:

I – tenha interesse particular direto ou indireto na matéria;

II – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado, representante da Mantenedora ou da Instituição de Ensino, ou respectivo cônjuge ou companheiro;

III – tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados, da Mantenedora ou Instituição de Ensino, ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 28. Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente concederá a palavra para discussão da matéria.

§ 1º. Depois de ter sido facultado o uso da palavra a todos os Conselheiros presentes, o Presidente poderá decidir pelo encerramento da inscrição de oradores e do período de discussão da matéria.

§ 2º. Encerrado o período de discussão, o Presidente declarará o Processo em regime de votação, não cabendo mais manifestações dos Conselheiros, à exceção de questão de ordem.

§ 3º. Resolvidas as questões de ordem e iniciado o processo de votação, este não pode ser interrompido.

Art. 29. A inobservância de dispositivo regimental que, no julgamento do Conselheiro, esteja sendo praticada, interrompe o andamento do assunto em exame e configura questão de ordem.

§ 1º. A questão de ordem é decidida pelo Presidente, que poderá deixar de recebê-la se o proponente não indicar objetivamente o seu fundamento.

§ 2º. Da decisão do Presidente, em questão de ordem, caberá recurso para a Plenária.

Art. 30. A votação será simbólica ou nominal, ressalvado o disposto nos Art. 42 e 43 deste Regimento.

Art. 31. Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão sem se manifestar.

Parágrafo único: Havendo dúvidas quanto ao resultado da votação simbólica, poderá a mesma ser repetida imediatamente, por meio de votação nominal.

Art. 32. Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de Conselheiro.

Art. 33. As declarações de voto não comportarão apartes, discussão ou comentários e serão manifestadas oralmente pelo Conselheiro e posteriormente encaminhadas à Presidência, por escrito, podendo, ainda, o autor da declaração de voto requerer sua inclusão, na totalidade da declaração, ao final da Conclusão do referido Ato em pauta.

Art. 34. O Presidente exercerá o voto apenas em caso de empate.

Art. 35. A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação a outra será decidida pelo Presidente, observado o disposto no artigo 25.

Art. 36. Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa.

Parágrafo único: A justificativa da abstenção deverá ser feita oralmente e, transcrita em ata.

Art. 37. As Sessões do CEEed, anualmente, entrarão em recesso por 30 (trinta) dias em período definido pela Presidência, após consulta ao Colegiado.

Parágrafo único: O Presidente do CEEed, por motivos de relevância e urgência, poderá convocar Sessão Plenária extraordinária, interrompendo o recesso.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 38. A Presidência, instância diretiva do CEEed, será exercida pelo Presidente e pelo Primeiro e Segundo Vice-Presidentes.

Parágrafo único: O Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, na condição de membros da Presidência, exercerão papel efetivo de colaboração ativa na gestão político-organizacional e administrativa do CEEed.

Art. 39. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo:

I – dar posse aos Conselheiros;

II – convocar Sessões Plenárias;

III – presidir as Sessões Plenárias e as Sessões Conjuntas do Colegiado, decidindo as questões de ordem;

IV – propor a ordem do dia das Sessões Plenárias;

V – dar efetividade aos Atos referentes à organização e funcionamento do CEEed;

VI – solicitar às autoridades competentes, providências e recursos necessários;

VII – encaminhar às autoridades competentes as decisões do CEEed que se fizerem necessárias;

VIII – participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das Reuniões das Comissões;

IX – expedir Instruções, Portarias e demais Atos referentes à organização e funcionamento do CEEed;

X – propor a designação e a dispensa dos ocupantes das funções gratificadas do CEEed;

XI – propor a nomeação e a dispensa dos ocupantes dos cargos em comissão do CEEed;

XII – autorizar despesas;

XIII – providenciar a publicação dos atos do CEEed após homologação do Secretário de Educação;

XIV – exercer o voto de qualidade;

XV – designar relatores para os Processos;

XVI – baixar Atos visando ao cumprimento das decisões das Comissões e da Plenária do CEEed;

XVII – autorizar a realização de estudos técnicos e fazê-los executar;

XVIII – elaborar a proposta de orçamento do CEEed.

Art. 40. Compete à Presidência, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I – estabelecer interlocução com instituições e órgãos, tendo em vista assuntos de interesse do CEEed;

II – representar o CEEed ou designar representantes, sempre que possível, com anuência do Colegiado;

III – autorizar a publicação de notas ou informações;

IV – propor a Plenária, alterações no Regimento;

V – definir o período do recesso anual de trinta dias, após consulta ao Colegiado.

Art. 41. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelos 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, respectivamente.

§ 1º. Na ausência do Presidente e de ambos os Vice-Presidentes, a substituição far-se-á:

a) pelo Coordenador de Comissão com mais tempo no exercício da função de Conselheiro;

b) em caso de empate entre os membros da alínea a, terá precedência o Coordenador que tiver integrado, mais recentemente, cargo na Presidência do CEEed;

c) o mais titulado em educação.

§ 2º. A substituição do Presidente, prevista no *caput* deste Artigo, significará a investidura de seu substituto nas competências previstas neste Regimento, quando de seu afastamento do Estado ou de sua ausência por mais de dez dias, sem prévia comunicação.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 42. O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pelos Conselheiros, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, por votação secreta em Sessão Plenária presencial ou virtual, a ser realizada no mês de dezembro do ano anterior ao término do mandato presidencial vigente.

§ 1º. O formato de votação e apuração será decidido pelo Colegiado na Sessão Plenária de convocação da eleição, respeitando-se:

a) Em caso de votação presencial, à vista da Plenária, a votação será feita mediante cédulas recolhidas à urna física, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Colegiado;

b) Em caso de votação virtual, a mesma ocorrerá de forma síncrona por meio de recurso ou ferramenta tecnológica, definida por decisão do Colegiado, destinada tanto para votação quanto para apuração dos votos;

c) Em caso de problemas técnicos no momento da votação haverá por parte do Conselheiro a possibilidade de declaração de voto.

§ 2º. A presença do Conselheiro é obrigatória na integralidade da sessão em que ocorrer a eleição e, a votação deve acontecer no tempo da sessão destinada para este fim.

§ 3º. O Presidente do CEEed convocará as eleições a que se refere o *caput* deste Artigo, em Sessão Plenária, com antecedência mínima de vinte e um dias, observando-se:

a) As candidaturas devem ser inscritas na Secretaria- Geral e apresentadas em Plenária até uma semana antes da eleição;

b) No ato da inscrição, o candidato deverá especificar o cargo a que concorre, vedada inscrição para mais de um cargo;

c) Os eleitos serão empossados em Sessão Plenária, na segunda semana do mês de março do ano seguinte.

Art. 43. As eleições de Presidente e de Vice-Presidentes do CEEed ocorrerão em momentos distintos na mesma sessão, na seguinte ordem: Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

§ 1º. A eleição para Presidente e Vice-Presidentes do CEEed será com voto secreto, em urna física ou virtual, sendo eleito o candidato que obtiver votos da maioria simples dos Conselheiros, no exercício do mandato.

§ 2º. O *quorum* mínimo para a votação prevista neste artigo é de 3/5 (três quintos) da maioria absoluta da totalidade dos Conselheiros no CEEed.

§ 3º. Se nenhum dos candidatos obtiver os votos previstos, será feita nova votação, na mesma Sessão Plenária.

§ 4º. Se nenhum dos candidatos obtiver votação prevista no § 1º deste artigo, será realizada uma terceira votação em Sessão Plenária a ser convocada para a semana imediatamente seguinte, sendo eleito o candidato que obtiver votos da maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 5º. Se nenhum candidato obtiver o número de votos expressos neste Artigo, será realizada uma quarta votação, na mesma Sessão Plenária, entre os dois candidatos mais votados na terceira votação, sendo eleito, aquele que alcançar o maior número de votos.

§ 6º No caso de empate após as votações, será proclamado Presidente:

a) o candidato que tenha exercido por maior tempo a função de Conselheiro;

b) o Coordenador da Comissão que tenha exercido cargo na Presidência;

c) o mais titulado em educação.

Art. 44. Os Vice-Presidentes do CEEed não poderão exercer, cumulativamente, a função de Coordenador de Comissões, salvo das Comissões Temporárias.

Art. 45. Verificada a vacância do cargo de Presidente ou de um dos Vice-Presidentes, proceder-se-á em, no máximo, 45 (quarenta e cinco dias), a eleição do substituto para completar o tempo de mandato de seu antecessor.

§ 1º. A eleição de que trata o *caput* deste artigo será realizada em Sessão Plenária, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com os mesmos critérios estabelecidos nos Artigos 42 e 43, deste Regimento.

§ 2º. A posse do eleito ocorrerá na mesma Sessão Plenária da sua eleição.

Seção III

DAS COMISSÕES

Art. 46. As Comissões do CEEed são instâncias de estudo, discussão e encaminhamento de matéria específica de sua atribuição para apreciação da Plenária.

Parágrafo único: As Comissões elegerão, dentre os seus integrantes, um Conselheiro Coordenador que terá as atribuições de:

I – coordenar as reuniões da Comissão;

II – acompanhar a Assessoria Técnica na elaboração e distribuição com antecedência da pauta das reuniões;

III – zelar pela celeridade processual das matérias e Processos em análise na Comissão;

IV – participar da CECOR.

Art. 47. As Comissões do CEEed serão compostas, no mínimo, por 5 (cinco) e no máximo, 9 (nove) membros.

Art. 48. Os Conselheiros deverão integrar, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 3 (três) Comissões Permanentes.

Art. 49. Cada Comissão poderá realizar até duas reuniões semanais, a menos que haja matéria urgente, solicitando autorização para realização de reunião extraordinária ao Presidente do CEEed, mediante solicitação formal do Coordenador da respectiva Comissão.

Art. 50. A relatoria dos Processos que originam Resolução, Parecer ou Indicação é definida no âmbito de cada Comissão.

Art. 51. A relatoria dos Processos que originam Deliberação é definida em ordem alfabética dos nomes dos Conselheiros da Comissão, por tipo de matéria, respeitada a cronologia de entrada dos processos no CEEed sob a responsabilidade da Secretaria- Geral.

§ 1º Compete aos relatores apresentar manifestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente.

§ 2º O relator poderá solicitar a prorrogação do prazo de igual período previsto no § 1º, mediante justificativa.

Art. 52. Sempre que houver necessidade, poderão ser realizadas Sessões Conjuntas de duas ou mais comissões.

Art. 53. Todo Conselheiro poderá participar dos trabalhos de Comissão de que não seja membro, somente com direito a manifestação, sem votar.

Art. 54. O *quorum* mínimo para realização das Reuniões de Comissões será a presença de metade de seus membros.

Parágrafo único: Em caso de atividade de fiscalização externa, o *quorum* será, de no mínimo, três Conselheiros.

Art. 55. Poderão ser convidados a comparecer às Reuniões de Comissões e/ou Conjuntas, autoridades, especialistas, entidades e membros da comunidade escolar, a fim de contribuírem sobre a matéria em discussão.

Art. 56. As matérias analisadas na Comissão serão encaminhadas à apreciação da Plenária e subscritas pelos membros da Comissão que concordarem com a manifestação do Relator.

Art. 57. O CEEed terá Comissões:

I – Permanentes;

II – Temporárias;

III – Especiais:

a) Comissão Especial do Regime de Colaboração (CERC);

b) Comissão Especial de Coordenadores (CECOR).

Art. 58. As Comissões Permanentes e a Comissão Especial do Regime de Colaboração – CERC deverão eleger, anualmente, no mês de junho, o seu Coordenador e as Comissões Temporárias no ato da sua instalação, exceto a Temporária de Fiscalização Externa.

§ 1º. Os Coordenadores das Comissões Permanentes e Temporárias serão eleitos por maioria simples dos votos dos integrantes da Comissão.

§ 2º. Em caso de empate na votação, deve ser observada a regra do § 6º do Art. 43 deste Regimento Interno para a escolha do Coordenador da Comissão.

§ 3º. As Comissões Temporárias têm a finalidade de realizar estudos sobre assuntos educacionais para subsidiar a elaboração de normas e a tomada de decisões sobre temas específicos.

§ 4º. As Comissões Temporárias são compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros e 1 (um) Assessor Técnico do CEEed/RS e, quando se fizer necessário, poderão ser convidados colaboradores e especialistas no assunto em pauta.

§ 5º. A composição das Comissões Temporárias é oficializada por meio de portaria designada pelo Presidente do CEEed/RS, na qual conste a vigência de suas atividades.

Art. 59. As Comissões Permanentes têm por atribuição analisar matérias de sua especificidade e encaminhar Atos para apreciação da Plenária, bem como realizar visitas de acompanhamento, representação e fiscalização do cumprimento das normas que regem o Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único: As Comissões Permanentes poderão solicitar manifestação de outras Comissões sobre matérias específicas da sua competência.

Art. 60. São Comissões Permanentes do CEEed:

I – Comissão de Educação Infantil (CEI);

II – Comissão de Ensino Fundamental (CEF);

III – Comissão de Ensino Médio e Educação Superior (CEMES);

IV – Comissão de Educação Profissional (CEP);

V – Comissão de Legislação e Normas (CLN);

VI – Comissão de Planejamento (CP).

Art. 61. Compete à CEI, a análise das matérias relativas à Educação Infantil, no Sistema Estadual de Ensino.

Art. 62. Compete à CEF, a análise das matérias relativas ao Ensino Fundamental, no Sistema Estadual de Ensino.

Art. 63. Compete à CEMES, a análise das matérias relativas ao Ensino Médio e Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 64. Compete à CEP, a análise das matérias relativas à Educação Profissional do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 65. Compete à CLN, a análise das matérias em tramitação no CEEd face ao ordenamento normativo pertinente à educação, especialmente:

I – o cumprimento da legislação, das normas e dos atos do CEEd no Sistema Estadual de Ensino;

II – a manifestação quanto à legalidade de matéria em resposta a demandas internas e externas das instâncias do CEEd;

III – a manifestação sobre pedidos de declaração de equivalência de estudos ao ensino médio e a revalidação de diplomas de cursos técnicos e de formação para o magistério em nível médio, concluídos ou realizados no exterior;

IV – a transferência de manutenção.

Art. 66. Compete à CP a análise das matérias relativas ao Planejamento no âmbito interno e externo ao CEEd, especialmente:

I – a atualização do quadro de informações da realidade educacional do Sistema Estadual de Ensino;

II – o acompanhamento da execução das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação;

III – a manifestação prévia sobre criação e transformação de estabelecimentos estaduais de ensino, bem como a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Ensino;

IV – a manifestação prévia sobre cessação de funcionamento de oferta de curso em escolas públicas municipais e estaduais, nos termos da legislação vigente;

V – a manifestação prévia quanto ao Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação.

Art. 67. Às Comissões Permanentes cabe ainda:

I – o estudo de Processos e de matérias sobre educação;

II – a determinação de providências;

III – a realização de visitas de fiscalização a instituições de ensino;

IV – a prestação de esclarecimentos e informações demandadas interna e externamente ao CEEd;

V – o acompanhamento, discussão e pronunciamento, encaminhados para manifestação da Plenária do Conselho, de assuntos relacionados às políticas públicas de educação;

Art. 68. À Comissão Especial do Regime de Colaboração – CERC compete:

I – prospectar e analisar temas de interesse dos sistemas de ensino;

II – realizar estudos e apresentar propostas para constituição de ações de colaboração entre os sistemas;

III – acompanhar a elaboração e execução dos Planos de Educação dos respectivos Sistemas visando a sua integração;

§ 1º. A CERC reunir-se-á ordinariamente em duas sessões por mês, das quais uma com a participação dos demais membros do Grupo de Estudos e Debates Permanente do Regime de Colaboração – GEDP - RC e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º. O GEDP – RC compõe-se de representantes da CERC- CEEed, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RS, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-RS, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME-RS, conforme legislação vigente e tem a finalidade de promover a colaboração entre os sistemas consoante disposição da CF e da LDBEN.

§ 3º. A CERC ainda tem como participantes convidados o Sindicato do Ensino Privado – SINEPE/RS e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, podendo ainda ser convidados outros órgãos e instituições.

Art. 69. A Comissão Especial de Coordenadores (CECOR) busca a integração do trabalho das Comissões, tendo atribuições de:

I – propor à Presidência a criação e extinção de Comissões e Grupos de Trabalho;

II – propor alterações no Regimento do CEEed;

III – manifestar-se em sessão sobre as consultas encaminhadas pelo Presidente quanto aos assuntos relacionados à gestão do Conselho;

IV – mediar os conflitos de competência entre as Comissões, decorrentes da análise de processo ou matéria a elas submetidas;

V – cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência do CEEed.

§ 1º. Integram a CECOR: Presidente, Vice-Presidentes e Coordenadores das Comissões e será coordenada pelo Presidente do CEEed ou, na sua ausência, por um dos seus Vice-Presidentes.

§ 2º. A CECOR se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade para opinar sobre pauta específica, divulgada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas por convocação da Presidência do CEEed ou por, no mínimo, três coordenadores de Comissão.

Art. 70. As Comissões Temporárias serão criadas para analisar temas específicos demandados pelas Comissões Permanentes ou pela Plenária, bem como realizar visitas de fiscalização, acompanhamento e representação.

§ 1º. Essas Comissões serão constituídas por Portaria do Presidente do CEEed, a partir de decisão da Plenária.

§ 2º. Em caso de urgência, poderá a Presidência, *ad referendum* da Plenária, criar Comissão de Fiscalização, acompanhamento e representação, bem como autorizar sessões fora de sede.

Art. 71. Os Conselheiros e o corpo técnico-administrativo reunir-se-ão em Sessão Conjunta semanal, e, excepcionalmente, quando convocadas pela Presidência, com a finalidade de:

I – realizar estudos e debates de interesse do Conselho e da educação em geral;

II – socializar informações de interesse geral do CEEed;

III – promover a reflexão sobre temas a serem apreciados na Plenária;

IV – receber convidados quando pertinente ao tema em estudo.

Art. 72. Diretamente subordinado ao Presidente do CEE/RS, o Gabinete terá uma Assessoria Jurídica e uma Assessoria de Comunicação Social e será dirigido por um Chefe de Gabinete, designado para função gratificada, ou nomeado para Cargo em Comissão, na forma da legislação em vigor.

Seção IV

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 73. Ao Chefe de Gabinete compete:

- I – dirigir o Gabinete da Presidência;
- II – preparar o expediente a ser assinado pela Presidência;
- III – manter e despachar a agenda de compromissos pela Presidência;
- IV – apresentar à Presidência Relatório Anual das atividades do Gabinete;
- V – executar as demais tarefas inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pela Presidência.

Art. 74. À Assessoria Jurídica, integrante do Gabinete da Presidência, compete:

- I – assessorar a Presidência e as Comissões em assuntos de natureza jurídica;
- II – fornecer subsídios jurídicos e legais à Presidência para a defesa dos direitos e interesses do CEE/RS.
- III – colaborar com a Procuradoria-Geral do Estado fornecendo subsídios nas demandas judiciais que envolvam o Conselho.

Parágrafo único: A Assessoria Jurídica será integrada por profissional, legalmente habilitado, preferencialmente professor, nomeado ou requisitado na forma da lei.

Art. 75. À Assessoria de Comunicação Social, integrante do Gabinete da Presidência, compete fornecer subsídios à política de comunicação social do Órgão, bem como proporcionar a divulgação das atividades do Conselho.

Parágrafo único: A Assessoria de Comunicação Social será integrada por profissional da área, habilitado, nomeado ou requisitado na forma da lei, competindo-lhe:

- I – dirigir os trabalhos da Assessoria de Comunicação Social;
- II – providenciar a elaboração diária da resenha de notícias, informes e comentários publicados na imprensa, de matérias do interesse do CEE/RS, encaminhando-a à Presidência;
- III – promover a divulgação das atividades do CEE/RS, mantendo o *site* e demais formas de comunicação atualizados;
- IV – estabelecer e manter o relacionamento com os órgãos de imprensa;
- V – manter interlocução com os setores de comunicação social dos demais órgãos públicos;
- VI – assessorar e acompanhar a Presidência no desempenho de representação oficial externa ao CEE/RS;
- VII – colaborar na elaboração de publicações que vierem a ser produzidas pelo CEE/RS;

VIII – apresentar ao Presidente Relatório Anual dos trabalhos da Assessoria de Comunicação Social;

IX – executar as demais tarefas inerentes a sua função que lhe forem atribuídas pela Presidência.

Art. 76. O Conselho terá uma Secretaria- Geral subordinada à Presidência com atribuição de prover apoio administrativo à execução das atividades e de propiciar articulação entre a Assessoria do Gabinete da Presidência, a Assessoria Técnica e a Assessoria Administrativa.

Seção V

SECRETARIA-GERAL

Art. 77. A Secretaria-Geral será coordenada por um Secretário-Geral indicado pela Presidência, com função gratificada ou nomeado para cargo em comissão na forma da legislação.

Art. 78. Cabe ao Secretário-Geral:

I – coordenar as atividades da Secretaria- Geral e assessorar a Presidência;

II – fazer o assessoramento das Sessões Plenárias, bem como lavrar a respectiva Ata;

III – encaminhar Expedientes para assinatura da Presidência;

IV – ordenar as despesas e coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Conselho;

V – manter contato com órgãos da administração direta e indireta;

VI – propor à Presidência medidas para o aperfeiçoamento das atividades da Secretaria-Geral;

VII – possibilitar a integração dos novos Conselheiros, propiciando-lhes informações sobre o funcionamento das Comissões e do CEE/RS em geral;

VIII – participar de reuniões do Colegiado Nacional dos Diretores e Secretários de Conselhos Estaduais e Distrital de Educação – Codise;

IX – organizar a pauta das Sessões Conjuntas sugerida pela Presidência.

Art. 79. A Secretaria-Geral será constituída de Assessoria Administrativa, Assessoria Orçamentária e Financeira e Centro de Documentação e Cadastro de Escolas, cabendo a função de:

I – Assessoria Administrativa:

a) elaborar e revisar as Atas das Sessões Plenárias e Expedientes correlatos;

b) receber, registrar, expedir e arquivar os Expedientes administrativos;

c) organizar e manter atualizado o arquivo de Resoluções, Pareceres, Deliberações, Indicações, Atas, registro e controle dos bens móveis e patrimoniais do Conselho;

d) monitorar e dar suporte às atividades de informática;

e) providenciar a inserção dos Atos no site/CEE/RS e atualizar dados no Sistema Interno/CEE/RS;

f) executar serviços de recepção e telefonia, transporte, aquisição de materiais e equipamentos, controle, guarda e distribuição de materiais;

g) providenciar o registro da presença de conselheiros e servidores e encaminhar ao órgão competente;

h) manter o servidor informado sobre sua vida funcional e encaminhar rotinas ao órgão competente;

i) manter atualizado o cadastro de Entidades Mantenedoras de estabelecimentos de ensino;

j) encaminhar Súmula dos Atos do Conselho para publicação oficial;

l) providenciar contratação para serviços gerais;

m) atender e fornecer informações ao público.

II – Assessoria Orçamentária e Financeira:

a) operacionalizar a proposta orçamentária do Conselho junto ao órgão competente após aprovação pela Plenária;

b) solicitar recursos, emitir notas de empenho e de liquidação de despesas;

c) manter controle de requisição e pagamento de diárias e encaminhar ao órgão competente;

d) executar as ações incorporadas na proposta orçamentária e financeira junto ao Sistema e Finanças Públicas do Estado – FPE.

III – Centro de Documentação e Cadastro de Escolas:

a) manter organizado o acervo da legislação;

b) realizar consultas e estudos relacionados com os assuntos de sua competência ou de interesse do CEEed;

c) compatibilizar os Atos legais referidos nos documentos emitidos pelo CEEed;

d) manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino;

e) fornecer informações pertinentes às escolas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino;

f) elaborar Relatório Anual dos Atos emitidos pelo CEEed em conjunto com o Secretário-Geral;

g) levantar dados relacionados às escolas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino;

h) subsidiar a Presidência, Assessoria Técnica e Secretaria- Geral no que couber;

i) prestar atendimento ao público;

j) acompanhar a publicação de Atos de interesse do CEEed no Diário Oficial do Estado e da União.

Art. 80. O CEEed terá uma Assessoria Técnica diretamente subordinada à Presidência.

Seção VI

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 81. A Assessoria Técnica será constituída por profissionais e especialistas com conhecimento e experiência na área da educação e terá Coordenador designado para a função gratificada, ou nomeado para o cargo em comissão, na forma da legislação vigente, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 82. Ao Coordenador da Assessoria Técnica compete:

I – coordenar e acompanhar os trabalhos da Assessoria Técnica;

II – coordenar as reuniões da Assessoria Técnica;

III – assessorar a Presidência em assuntos pertinentes à Assessoria Técnica;

IV – promover reuniões com a Assessoria Técnica com o objetivo de:

a) proporcionar a integração e o conhecimento dos diversos assuntos e enfoques do trabalho realizado pelas diferentes Comissões;

b) efetuar estudos sobre legislação educacional e outras matérias relacionadas à educação.

V – levar à apreciação da Presidência a matéria examinada pela Assessoria Técnica;

VI – elaborar a súmula das Sessões Conjuntas.

VII – participar das reuniões das Comissões;

VIII – apresentar à Presidência Relatório Anual das atividades da Assessoria Técnica em conjunto com o Centro de Documentação.

Art. 83. São atribuições da Assessoria Técnica:

I – prestar assessoramento à Presidência, às Comissões, e aos Conselheiros no exercício de suas funções;

II – organizar a pauta e elaborar a súmula das reuniões das Comissões;

III – assessorar as reuniões das Comissões;

IV – analisar Processos (Expediente) e elaborar Minutas de Informação;

V – examinar as questões pedagógicas e normativas que lhe forem encaminhadas;

VI – realizar estudos e reunir dados necessários para subsidiar as Comissões na análise das questões que lhe forem submetidas;

VII – sugerir propostas à respectiva Comissão, tendo em vista o aperfeiçoamento das atividades das Comissões e do CEEed;

VIII – prestar atendimento ao público no âmbito de sua competência;

IX – acompanhar os Conselheiros em encontros e atividades educacionais, dentro e fora do Estado;

X – participar das Reuniões de Estudos na Assessoria Técnica.

Art. 84. Os Atos aprovados pela Plenária tomarão a forma de Resolução, Parecer, Deliberação e Indicação e serão assinados pelo Presidente do CEEed, após a declaração “Aprovado por unanimidade” ou “Aprovado por maioria” com o registro dos votos favoráveis, contrários e das abstenções, em Sessão Plenária, devidamente datado.

§ 1º. Resolução: é o Ato pelo qual o CEEed disciplina matéria específica estabelecendo normas a serem cumpridas no Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º. Parecer: é o Ato pelo qual o CEEed se pronuncia sobre temas de sua competência à luz da legislação e das ciências da Educação.

§ 3º. Deliberação: é o Ato pelo qual o CEEed se manifesta, de acordo com a legislação e as normativas vigentes, sobre solicitação ou situação apresentada em Processo instruído conforme determinações específicas.

§ 4º. Indicação: é Ato pelo qual o CEEed propõe medidas com vista à expansão e melhoria do ensino.

§ 5º. O texto das Deliberações conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da(s) Comissão(ões) proponente(s).

Art. 85. As Resoluções e as Indicações terão numeração sequencial e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 86. Os Pareceres e as Deliberações terão a numeração renovada anualmente.

Art. 87. Os Atos do CEEed sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, serão publicados no site do Conselho.

Art. 88. Os Atos normativos e as ementas das Deliberações que tratem de credenciamento e recredenciamento, de instituições de ensino, autorização de funcionamento, de cessação de cursos e de transferências de mantenças serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: Os Atos aprovados em Plenária serão publicados no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no artigo 10 § 7º deste Regimento.

Art. 89. Para efeitos do presente Regimento os Expedientes administrativos seguem normas estabelecidas em legislação específica.

Art. 90. Se o relator não apresentar o seu pronunciamento ou não solicitar prorrogação do prazo determinado na designação para análise e considerações, a Presidência do CEEed solicitará ao Coordenador da Comissão providências no sentido de cumprimento de prazo estabelecido na designação do Processo.

Seção VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. Funcionar-se-ão, em caráter permanente, a Presidência, a Chefia de Gabinete, a Secretaria- Geral e a Assessoria Técnica, inclusive durante o recesso anual.

Art. 92. O comparecimento dos Conselheiros às Sessões Plenárias, Reuniões de Comissão e de Sessões Conjuntas será comprovado pela assinatura em documento próprio ou pelo registro de presença *online*.

Art. 93. As propostas de alteração deste Regimento poderão ser encaminhadas:

I – pela Presidência;

II – pela CECOR;

III – por metade mais um da totalidade dos Conselheiros.

Art. 94. As alterações deste Regimento ocorrerão por aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade da composição do CEEed.

Art. 95. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CEEed *ad referendum* da Plenária.

Art. 96. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Sessão de Plenária do CEEed, revogadas as disposições em contrário.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente